

1 **ATA 2556ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Aos vinte e nove dias do mês de abril
2 do ano de 2015, às treze horas e vinte minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima quingentésima quinquagésima sexta Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Bernardete
6 Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, José
7 Rui Camargo, Laura Laganá, Luís Carlos Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina
8 Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro,
9 Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mário Vedovello Filho, Priscilla Maria Bonini Ribeiro,
10 Suzana Guimarães Trípoli, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Rose Neubauer. **01.** Colocada
11 em discussão, a Ata de nº 2555 de vinte e dois de abril foi aprovada por unanimidade.
12 **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Antonio Carlos das Neves, Ghisleine Trigo
13 Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Cardoso Palma Filho e Nina Beatriz Stocco
14 Ranieri. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) a Presidência tem
15 recebido por parte das diretorias de ensino, e também da mídia, uma série de consultas
16 a respeito da idade de corte para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental. Em
17 função das várias decisões judiciais, está sendo gerada tanto na rede particular quanto
18 na rede pública, uma série de confusões sobre o assunto e por esse motivo, a
19 Presidência elaborou uma proposta de Indicação que será entregue, hoje, aos
20 senhores Conselheiros para que leiam e encaminhem suas contribuições, pois, na
21 próxima sessão, o documento será discutido e votado; b) informou que está
22 encaminhando à Comissão de Planejamento, uma proposta de Indicação sobre a
23 tramitação de Convênios celebrados pela Secretaria Estadual de Educação. Comentou
24 que a análise realizada pelos Conselheiros do CEE tem como objetivo, os efeitos
25 destas ações sob o ponto de vista educacional e, tal questão, por inúmeras vezes, tem
26 gerado discussões durante as sessões do Conselho Pleno, especialmente, sobre a real
27 atuação deste órgão, na análise das propostas contidas nos referidos instrumentos,
28 com destaque às questões de mérito estabelecidas pela Pasta. Assim que a Comissão
29 de Planejamento achar oportuno, encaminhará o documento ao Pleno para discussão e
30 votação. **04) PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o Cons. Francisco Antonio
31 Poli cumprimentou a Presidência pelas iniciativas e disse que ambas são de grande
32 importância ao Pleno. Consultou o senhor Presidente se há condições de definir o
33 horário das sessões do Conselho. A Presidência se manifestou dizendo que, até que o
34 Conselho delibere o contrário, as sessões plenárias terão início às 13 horas.
35 Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Francisco Antonio Poli, Priscilla
36 Maria Bonini Ribeiro, Luis Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mário
37 Vedovello Filho, Rose Neubauer, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Hubert Alquéres,
38 Márcio Cardim, Suzana Guimarães Trípoli, Bernardete Angelina Gatti e Guiomar Namó
39 de Mello. Após intensa discussão, duas propostas foram formalizadas: primeira -
40 inversão no horário das sessões, ficando a Plenária das 9h30min às 12h e Câmaras
41 após o Pleno; segunda - antecipação das sessões das Câmaras, das 9h às 11h30min e
42 Pleno das 11h30min às 14h. A Presidência lembrou a todos que, para a aprovação de
43 alteração do horário das sessões, é necessário a presença de 2/3 dos Conselheiros e o
44 quorum estava no limite (16 conselheiros), pois os Cons^{os} José Rui Camargo e Priscilla
45 Maria Bonini Ribeiro, haviam se retirado do Pleno, por motivos particulares. Colocadas
46 em votação, a primeira proposta teve 13 votos a favor e 3 votos contra, sendo portanto
47 rejeitada; e a segunda proposta teve 14 votos a favor e 2 votos contra, ficando também
48 rejeitada. Isto posto, a Presidência solicitou que o assunto fosse pautado nas Câmaras
49 de Educação Básica e Superior, e que os Presidentes das respectivas Câmaras
50 conversassem com seus pares, no sentido de buscar um consenso com relação a essa
51 questão, e que antes da Plenária, conversassem com a Presidência para que fosse
52 elaborada uma proposta concreta para ser votada na próxima sessão Plenária. **05)**
53 **MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 22/04/2015, nos termos da Deliberação CEE

1 30/2003. **5.1** Indicação de Especialistas da CES para os **Procs. CEE nºs 538/2008,**
 2 **229/2014 e 31/2015. 5.2** Pareceres aprovados na CEB e na CES: **PROC. DER LT1 -**
 3 **426/0005/2015** - Escola Estadual Nossa Senhora da Penha. **Parecer 211/15** _ da
 4 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli. Deliberação:
 5 Na íntegra, a pedido do Relator para que haja um norte para as Diretorias de Ensino.
 6 PROCESSO DER/LT1 - 426/0005/2015. INTERESSADA: Escola Estadual Nossa
 7 Senhora da Penha. ASSUNTO: Recurso contra a decisão da DER Leste 1. RELATOR
 8 Cons. Francisco Antonio Poli. PARECER CEE 421/2015 - CEB - Aprovado em
 9 22/4/2015. Comunicado ao Pleno 29/4/2015 - **CONSELHO PLENO: 1. RELATÓRIO -**
 10 **1.1 HISTÓRICO** - Cuidam os autos de pedido da Escola Estadual Nossa Senhora da
 11 Penha, de Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação, contra o Parecer da
 12 DER Leste 1 que promoveu a aluna Sabrina Mergulhão contra a sua decisão de manter
 13 a retenção, nos termos da Deliberação CEE Nº 120/13. A aluna, nascida em 10-11-
 14 1997 (fls. 51), cursou a 2ª série do Ensino Médio em 2014, na Escola supra, sob a
 15 jurisdição da DER Leste 1 e não obteve média regimental 5,0 (cinco) para promoção,
 16 nos componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, História, Geografia, Física,
 17 Química, Matemática, Inglês, Filosofia e Sociologia, às fls. 32:

Disciplinas	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	CONCEITO FINAL
L. Port.	4	3	4	5	4
Arte	4	4	5	3	4
Ed. Física	4	4	5	5	5
História	4	5	2	2	4
Geografia	4	4	3	5	4
Física	2	1	3	3	3
Química	1	4	3	3	3
Biologia	6	3	5	5	5
Matemática	2	3	3	2	3
Inglês	2	4	4	4	4
Filosofia	4	5	5	0	4
Sociologia	3	3	4	3	3

18 Segundo a Escola (fls. 55) e corroborado pelo Calendário Escolar (fls. 56) a divulgação
 19 dos resultados finais aconteceu na Reunião de Pais de 15-12-14. A mãe protocolou em
 20 30-12-14 (fls. 34), o pedido de Reconsideração e Recurso à DER, juntos no mesmo
 21 documento e diretamente na Diretoria de Ensino Região Leste 1. Acolhendo a
 22 solicitação, no verso da referida folha, a Supervisora de Ensino, em despacho datado
 23 de 26-01-15, solicita o encaminhamento à Unidade Escolar para manifestação. Atente-
 24 se ao fato de que o prazo para interposição do pedido de reconsideração foi
 25 ultrapassado em um dia e a hierarquia processual não foi respeitada segundo a
 26 Deliberação CEE Nº 120/2013, em seu § 1º do Artigo 3º: *“Artigo 3º Divulgado o*
 27 *resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais*
 28 *poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada*
 29 *nos termos do Regimento Escolar. § 1º O pedido de reconsideração de que trata o*
 30 *caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados*
 31 *(alterado pela Del CEE Nº 127/14)”*. No documento, supracitado, a responsável pela
 32 aluna solicita a alteração das notas para que a mesma seja promovida e que possa
 33 conseguir uma vaga em outra escola na 3ª série do Ensino Médio. Alega também sua
 34 *“indignação com os professores e direção da escola, pois os mesmos estão agindo de*
 35 *forma a prejudicar e com perseguição.”* Informa que a filha faz tratamento de saúde
 36 desde 2011 (*“ela tem LEUCOPEMIA, Falta de Vitamina D, Tratamento para fechar*
 37 *critérios de LUPUS ou FEBRE REUMÁTICA, e eles sabem os sintomas e os*
 38 *tratamentos”*). Às fls. 35 e verso, uma carta de próprio punho da aluna narra alguns
 39 episódios que – segundo seu parecer – configuram discriminação e/ou perseguição por
 40 parte de alguns professores. Constam também dos Autos (de fls. 36 a 39): - relatório
 41 médico, datado de 07-08-13, do Centro de Hematologia de São Paulo; - relatório
 42 médico, datado de 17-01-14, informando que a aluna, em tela, faz acompanhamento no

1 Centro de Hematologia de São Paulo, desde 2011; - declaração, datada de 13-01-14,
2 da Fundação Faculdade de Medicina, atestando o acompanhamento da menor em
3 ambulatório de Reumatologia Pediátrica; - declaração do Hematologista, datada de 25-
4 05-14, atestando o acompanhamento feito à aluna pela Fundação Faculdade de
5 Medicina. Ressalte-se que os documentos elencados acima, atestam que estão sendo
6 feitas investigações e acompanhamento à aluna e que nenhum diagnóstico decisivo foi
7 pronunciado. Em resposta às alegações da mãe e da aluna, protocolado na DER em
8 09-02-15, a Instituição de Ensino, às fls. 32 e 33, pronunciou-se como segue: “- Em
9 2013 a aluna frequentou a 1ª série do Ensino Médio e a mãe entrou com recurso sob
10 as mesmas alegações. Aprovamos parcialmente a mesma e orientamos a mãe sobre a
11 necessidade de maior compromisso com os estudos (...); - Nas avaliações finais de
12 2014, como aconteceu diversas vezes durante o ano, a mãe entrou em contato
13 telefônico com a escola informando que a aluna estava com problemas de saúde e que
14 não compareceria nas datas marcadas para as atividades. Como sempre, a
15 oportunidade de realizar as mesmas foi dada posteriormente. (...); - Já orientamos a
16 mãe que a distância da casa para a escola pode prejudicar o desempenho da mesma,
17 pois com sua saúde debilitada a mesma necessita acordar muito cedo e enfrentar
18 transporte coletivo cheio, segundo a própria mãe (...); - As médias abaixo foram obtidas
19 pela aluna no decorrer do ano letivo. Ambas, mãe e aluna estavam cientes das notas
20 inferiores à média e da defasagem apresentada pela mesma (...). sendo assim não
21 temos correção a fazer (...); - Com relação a vaga em outra Unidade Escolar, a mãe
22 poderá fazer inscrição, conforme legislação vigente, conforme orientação dada também
23 no início do ano letivo de 2014 quando, a mãe disse que após seu recurso ser
24 analisado e sua filha promovida ela procuraria uma escola próxima de sua residência.
25 A promoção ocorreu mas a aluna continuou nesta escola, prejudicando seu
26 desempenho escolar com a distância de sua residência”. Em análise pela Comissão de
27 Supervisores, o Relatório, datado de 13-02-15, às fls. 28 e 29, expõe: “b) Ao
28 analisarmos a ficha individual da aluna, o boletim escolar, os registros em diário de
29 classe da aluna, percebemos que a mesma apresentou dificuldade de aprendizagem
30 nos componentes em que ficou retida durante todo o ano letivo, constatamos menções
31 abaixo da média em 10 disciplinas: PORTUGUÊS, ARTE, HISTÓRIA, GEOGRAFIA,
32 FÍSICA, QUÍMICA, MATEMÁTICA, INGLÊS, FILOSOFIA e SOCIOLOGIA, além da DP
33 de 2013, na disciplina de História. Isto denota que **a aluna não apresentou domínio
34 das habilidades (...) e nem avanços significativos na aprendizagem, e mesmo
35 com a alegação da mãe relativa ao problema de saúde (cujos documentos não
36 apresentam confirmação da doença), não resulta comprovado o impedimento à
37 frequência às aulas e à aprendizagem pelo motivo alegado. (g.n.).** Verificamos que
38 a chance que se deu à aluna no ano anterior não favoreceu avanços na aprendizagem
39 para a continuidade dos estudos. (...) verificamos que (...) **não há indícios de atitudes
40 discriminatórias contra a aluna. (g.n.).** Isto posto, a Supervisão designada para
41 análise manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração/Recurso,
42 **ficando a aluna retida no 2º ano do Ensino Médio**”. (g.n.).Entretanto, em despacho,
43 de 24-02-15, às fls. 30 às 31, o Dirigente Regional de Ensino, em oposição à análise da
44 Comissão de Supervisores, delibera: “(...) conforme dispõe o artigo 4º, § 2º da
45 Deliberação CEE Nº 120/2013, alterado pelo artigo 3º da Deliberação CEE 127/2014, a
46 Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão
47 sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu
48 recebimento. Portanto, uma vez que a manifestação da supervisora encarregada pela
49 análise do pedido ocorreu somente em 13-02-15, (...) houve inobservância do prazo
50 constante da legislação aplicada ao caso. Nesse sentido, o Dirigente Regional de
51 Ensino, no uso de suas atribuições (...), não acolhe o Parecer da Supervisora de
52 Ensino, posicionando-se pelo deferimento do recurso por motivo de decurso de prazo
53 para manifestação da supervisão delegada para análise do pedido, propondo que a

1 *aluna (...) seja promovida para o 3º ano do Ensino Médio*". Em virtude disso, a Direção
2 da Escola interpôs Recurso Especial a este Colegiado, em 17-03-15, requerendo a
3 revisão do resultado tendo em vista que (fls. 03 e 04): "*- em momento algum foi*
4 *considerado o aspecto pedagógico e as dificuldades apresentadas pela aluna; - o*
5 *trabalho da escola foi desconsiderado, sendo que os demais alunos que obtiveram*
6 *desempenho igual ou até um pouco superior ao da aluna não foram beneficiados com*
7 *esta posição; - esta atitude gera falta de credibilidade com relação ao corpo docente e*
8 *direção da Unidade Escolar (...)*". A este documento, some-se: - Ofício 49/2015,
9 contendo esclarecimentos complementares ao Recurso Especial (de fls. 13 a 15); -
10 Moção de Repúdio à decisão do Dirigente Regional de Ensino pelos Professores da
11 Escola Estadual Nossa Senhora da Penha (de fls. 21 a 23); - Resposta do Dirigente
12 Regional de Ensino à referida Moção, através do Ofício 139/2015 (de fls. 16 a 20). **1.2**
13 **APRECIÇÃO:** O não cumprimento do prazo pela Supervisão de Ensino de 15 dias
14 estabelecido no § 2º do Art 4º da Deliberação CEE Nº 120/13, não implica no
15 deferimento automático do pedido de reconsideração feito pelos responsáveis e,
16 portanto, não se justifica a retificação da decisão da Escola pela DER Leste 1. O
17 Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das
18 normas legais e normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes
19 irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo
20 relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado, no caso. **2.**
21 **CONCLUSÃO:** **2.1** Defere-se o presente Recurso Especial impetrado pela Escola
22 Estadual Nossa Senhora da Penha, mantendo-se sua decisão em reter a aluna Sabrina
23 Mergulhão, na 2ª série do Ensino Médio, nos termos deste Parecer. **2.2** Envie-se cópia
24 do Parecer aos responsáveis pela aluna, à Escola Estadual Nossa Senhora da Penha,
25 à DER Leste 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à
26 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. São
27 Paulo, 15 de abril de 2015. **a) Cons.º Francisco Antônio Poli. Relator. 3. DECISÃO**
28 **DA CÂMARA:** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do
29 Relator. Presentes os conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli,
30 Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Priscilla
31 Maria Bonini Ribeiro. Sala da Câmara de Educação Básica, em 22 de abril de 2015. **a)**
32 **Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jens, em exercício da Presidência, nos**
33 **termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE.** DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: **O**
34 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da**
35 **Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator. Sala “Carlos**
36 **Pasquale”, em 29 de abril de 2015. Cons. Francisco José Carbonari. Presidente.**
37 **Proc. CEE 302/2014** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
38 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 212/15** _ da Câmara de Educação Superior,
39 relatado pela Consª Guiomar Namó de Mello. Deliberação: Aprova-se, com fundamento
40 na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Fisioterapia em
41 Geriatria e Gerontologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
42 da Faculdade de Medicina da USP, com três vagas por ano. A Instituição deverá
43 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos
44 para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 321/2014** _ Faculdades
45 Adamantinenses Integradas / Adamantina. **Parecer 213/15** _ da Câmara de Educação
46 Superior, relatado pela Consª Guiomar Namó de Mello. Deliberação: Aprova-se, com
47 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em
48 Ergonomia: Saúde, Segurança e Otimização de Processos, das Faculdades
49 Adamantinenses Integradas / Adamantina, com quarenta vagas por ano. A Instituição
50 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
51 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 451/2006** _
52 Reautuado em 06/02/14 _ USP / Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
53 **Parecer 214/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose

1 Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
2 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em
3 Letras, com as Habilitações em Português, Linguística, Inglês, Espanhol, Francês,
4 Alemão, Italiano, Latim, Grego, Armênio, Árabe, Hebraico, Japonês, Chinês, Russo e
5 Coreano, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de
6 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados
7 no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente
8 Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
9 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
10 **107/2015** _ USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. **Parecer**
11 **215/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer.
12 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido
13 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em
14 Música, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da
15 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos
16 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.
17 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
18 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
19 **Proc. CEE 815/2001** - Reautuado em 13/05/14 _ USP / Faculdade de Filosofia,
20 Ciências e Letras de Ribeirão Preto. **Parecer 216/15** _ da Câmara de Educação
21 Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. 2.1 Aprova-se, com fundamento na
22 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
23 Bacharelado em Ciências Biológicas com ênfase em Biologia Ambiental, em Biologia
24 Evolutiva, em Biologia Molecular e em Tecnológica, e Licenciatura em Ciências
25 Biológicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da
26 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos
27 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A
28 presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
29 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
30 **07) PAUTA: Proc. CEE 021/2010** – Reautuado em 29/12/2014 _ Universidade
31 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” *Campus* Ourinhos. O **Parecer 217/15** _ da
32 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Bernardete Angelina Gatti, foi
33 aprovado por unanimidade. Deliberação: Considera-se adequada à Deliberação CEE
34 nº 111/2012, a proposta curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, da
35 Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – *Campus* de
36 Ourinhos, em vigência a partir do ano letivo de 2015. A presente alteração tornar-se-á
37 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
38 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 448/2006** – Reautuado em 17/07/14 _
39 USP / Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. O **Parecer 218/15** _ da
40 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer, foi aprovado por
41 unanimidade. Deliberação: Considera-se adequada à Deliberação CEE nº 111/2012, a
42 proposta curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, da Faculdade de Filosofia,
43 Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, em vigência a partir do ano
44 letivo de 2015. A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
45 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE**
46 **0012/1111/2015** _ Secretaria de Estado da Educação e Instituto Social para Motivar,
47 Apoiar e Reconhecer Talentos – ISMART. O **Parecer 219/15** _ da Comissão de
48 Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por unanimidade.
49 Deliberação: A Comissão de Planejamento, diante do exposto, manifesta-se
50 favoravelmente à celebração dos Termos de Convênios, a serem firmados pela
51 Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Social para Motivar, Apoiar e
52 Reconhecer Talentos – ISMART, objetivando a continuidade do "Projeto Alicerce" e do
53 "Projeto Bolsa Talento". Lembramos que, ao término dos trabalhos, a Secretaria de

1 Estado da Educação deverá encaminhar relatório síntese com avaliação de mérito,
 2 para fim de acompanhamento e apreciação deste Colegiado. **Proc. SEE 2161/2015** e
 3 Outros _ SEE e Prefeitura Municipal de Tuiuti e Outras. O **Parecer 220/15** _ da
 4 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por
 5 unanimidade. Deliberação: A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III
 6 da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos
 7 Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
 8 Educação e os Municípios de Tuiuti, Biritiba Mirim, Tatuí e Brodowski para a
 9 implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional
 10 Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos
 11 estabelecidos pelo Decreto nº 51.673/07. **Proc. SEE 120/0000/2015** _ SEE e Fundação
 12 para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 221/15** _ da Comissão de
 13 Planejamento, relatado pela Consª. Suzana Guimarães Trípoli, foi aprovado por
 14 unanimidade. Deliberação: Nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71,
 15 este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, objetivando a
 16 realização de serviços preliminares, contratação de projetos e serviços de sondagens
 17 para viabilizar obras de acessibilidade em 193 (cento e noventa e três) escolas da
 18 Rede Estadual, conforme quadro abaixo, entre o Estado de São Paulo, por meio da
 19 Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
 20 Educação – FDE:

NOME DA ESCOLA	MUNICÍPIO
EE JOAO BERNARDI	MONTE CASTELO
EE DORIVAL DE CARVALHO	MATÃO
EE PROFª MARLENE FRATTINE	MATÃO
EE GUERINO VEDOATO	MATÃO
EE/EMEB JOSE ANTONIO/ PROFA MERCIA JULIA B. VELHO	GUARACI
EE JOSE MARCELINO DE ALMEIDA	SEVERÍNIA
EE PROF MARIA APARECIDA COIMBRA	PRESIDENTE ALVES
EE CEL PROF CELSO HENRIQUE TOZZI	JAGUARIÚNA
EE VER PROFª JOSÉ CARLOS NOGUEIRA	CAMPINAS
EE PROF AMERICO BELLUOMINI	VALINHOS
EE DOM JOSÉ DE CAMARGO BARROS	INDAIATUBA
EE SATURNINO ANTONIO ROSA	EMBAUBA
EE PROF EMYGDIO DE BARROS	SÃO PAULO
EE/ETEC/CEL PRES ROOSEVELT/ CARLOS DE CAMPOS (CL DESCENTR)	SÃO PAULO/LIBERDADE
EE OSWALDO CRUZ	SÃO PAULO
EE DR FRANCISCO BORGES VIEIRA	SÃO PAULO
EE PROF ASTROGILDO DA SILVA	SÃO PAULO
EE ANTONIO ALCANTARA MACHADO	SÃO PAULO
EE DONATO MARCELO BALBO	MERIDIANO
EE PROFA AMALIA PIMENTEL	FRANCA
EE PROFA AMALIA PIMENTEL	FRANCA
EE PROF JOSE DOS REIS MIRANDA FILHO	FRANCA
EE HOMERO ALVES	FRANCA
EE CAETANO PETRAGLIA	FRANCA
EE PROFª SUZANA RIBEIRO SANDOVAL	FRANCA
EE/CEL PROFA CARMEM M. COELHO	FRANCA
EE/CEL PROFA CARMEM MUNHOZ COELHO	FRANCA
EE DANTE GUEDINE FILHO	FRANCA
EE DANTE GUEDINE FILHO	FRANCA
EE/CEL PROFA ANA MARIA JUNQUEIRA	FRANCA

EE/CEL PROFº ANGELO GOSUEN	FRANCA
EE PROFª LINA PICCHIONI ROCHA	FRANCA
EE MARIO D ELIA	FRANCA
EE PROFº HÉLIO PALERMO	FRANCA
EE DR ORLIK LUZ	FRANCA
EE/ETEC/CEL PROFº ANTONIO FACHADA / JULIO CARDOSO (CL DESCENTR)	FRANCA
EE SUDARIO FERREIRA	FRANCA
EE SUDARIO FERREIRA	FRANCA
EE ADALGISA DE SÃO JOSE GUALTIERI	FRANCA
EE PROF EVARISTO FABRICIO	FRANCA
EE PROF EVARISTO FABRÍCIO	FRANCA
EE PROFª CARMEM NOGUEIRA NICACIO	FRANCA
EE PROFA CARMEM NOGUEIRA NICACIO	FRANCA
EE PROFº CELSO TOLEDO	FRANCA
EE PROFA JOSEPHINA ZINNI ALMADA	FRANCA
EE PROFº MICHEL HABER	FRANCA
EE PROF ISRAEL NICEUS MOREIRA	FRANCA
EE PROF ISRAEL NICEUS MOREIRA	FRANCA
EE PROFº SERGIO LECA TEIXEIRA	FRANCA
EE PROF SERGIO LECA TEIXEIRA	FRANCA
EE PFORA MARIA PIA SILVA CASTRO	FRANCA
EE PROFº JOSÉ CARLOS DONADELI PANICE	FRANCA
EE/EM CAP JOSÉ PINHEIRO DE LACERDA / ANTÔNIO SICCHIEROLLI	FRANCA
EE PROF TIMOTHEO SILVA	ÁGUAS DA PRATA

1 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em
2 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE**
3 **5918/0000/2014** _ Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da
4 Educação – FDE. **Parecer 222/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª.
5 Suzana Guimarães Trípoli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: A Comissão de
6 Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
7 favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da
8 Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE,
9 para construção de quadras esportivas em 28 (vinte e oito) unidades escolares, da Rede
10 Estadual de Ensino, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 58.488/2012 e 59.215/2013:

Município	Escola Estadual
São Paulo (Sul 3)	EE Jacob Thomaz Itapura de Miranda
Itapeverica da Serra	EE Jardim do Carmo
São Paulo (Sul 1)	EE José Baptista R. Castelões
São Paulo (Leste 5)	EE Jaime Cortezão
São Paulo (Norte 1)	EE Paulo Trajano da Silveira Santos
São Paulo (Leste 1)	EE Prof. Laerte Paniguel
São Paulo (Leste 1)	EE Lúcio de Carvalho Marques
São Paulo (Leste 1)	EE Maria Jovita
Mogi das Cruzes	EE Maestro Antonio Marmora Filho
São Paulo (Sul 2)	EE Arnaldo Laurindo
Diadema	EE Gregório Westrupp
Diadema	EE Jardim Ana Sofia
São Paulo (Norte 1)	EE Salvador Ligabue
São Paulo (Norte 2)	EE República do Chile
São Paulo (Norte 1)	EE Pio XII
São Paulo (Norte 1)	EE Nossa Senhora do Retiro
Mogi das Cruzes	EE Aprígio de Oliveira

São Paulo (Leste 1)	EE Geraldo Domingos Cortez
São Paulo (Leste 1)	EE Maria Aparecida M. Julianelli
Suzano	EE Helena Zerrenner
São Paulo (Sul 3)	EE Jayr de Andrade
São Paulo (Leste 5)	EE Domingos Faustino Sarmiento
Campinas	EE Felipe Cantusio
Sumaré	EE Jardim Santa Clara do Lago
Itapeverica da Serra	EE José Silveira da Motta
Carapicuíba	EE Profª Nidelse Martins de Almeida
Campinas	EE Paulo José Octaviano
Campinas	EE Profº André Fort

1 A SEE deverá solicitar manifestação prévia dos Secretários de Planejamento e
 2 Desenvolvimento Regional e da Fazenda, conforme disposto no Artigo 1º do Decreto Estadual
 3 nº 41.165, de 20/09/1996, com a redação dada pelo Artigo 17 do Decreto Estadual nº
 4 60.066/2014, bem como, providenciar a efetiva reserva de recursos. Lembramos que, após a
 5 formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do
 6 Estado, nos termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Consª Rose Neubauer absteve-se
 7 de votar. **Proc. SEE 5838/0000/2014** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação
 8 – FDE. **Parecer 223/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá foi
 9 aprovado por unanimidade. Deliberação: Nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº
 10 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o
 11 Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
 12 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de obras de reformas, reparos
 13 e manutenções em 11 (onze) escolas da Rede Estadual (quadro abaixo) que, por sua natureza,
 14 demandam atendimento urgente, conforme Decreto nº 58.488/2012 e aplicabilidade do Decreto
 15 Estadual 59.215/2013, de acordo com o disposto nos Decretos nºs 61.131 e 61.132 de 25 de
 16 fevereiro de 2015:

ESCOLA	MUNICÍPIO
EE Jorn. David Nasser	São Paulo (sul 2)
EE Profª Esmeralda Becker F. de Carvalho	Carapicuíba
EE Profª Silvana Evangelista	São Paulo (leste 3)
EE Homero Alves	Franca
EE Profª Brasilisia Machado	Santa Izabel
EE Ch. Dona dos Anjos Macedo	Aguai
EE Profª Emilia Crem dos Santos	Mauá
EE Profº Felipe Ricci de Camargo	Santo André
EE Profª Clotilde Beline Capitani	Votorantim
EE Armando Dias	Jundiaí
EE Engº Argeo Pinto Dias	São Paulo (sul 3)

17 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em
 18 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE**
 19 **5440/0000/2014** _ Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da
 20 Educação – FDE. **Parecer 224/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura
 21 Laganá. Deliberação: A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual
 22 nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado
 23 de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
 24 Desenvolvimento da Educação - FDE, para manutenção de 21 unidades escolares, conforme
 25 quadro abaixo, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

Município	Escola Estadual
São Paulo	Profº Augusto Ribeiro de Carvalho
Limeira	Irmã Maria Gerturdes C. Rebello
São Paulo	Profª Maria Eugênia Martins
São Paulo	Raul Cortez
São Paulo	Maria José
Guarulhos	Maria Rosa Brota

Taboão da Serra	Profª Zeicy Ap. Nogueira Baptista
Morungaba	Mons. Honório H. Bernarde Nache
São Paulo	Dep. Cassio Ciampolini
Jacareí	Cel. Carlos Porto
Avaré	Matilde Vieira
Ubatuba	Profª Maria Alice Alves Pereira
Sertãozinho	Anna Passamonti Balardin
São Paulo	Joaquim Leme do Prado
Mauá	Profª Mercedes V. Giannocario
Pedregulho	Cel. Dr. José Vicente M. Neto
Piracicaba	Profº Eduir Benedito Scarpari
Franca	Profº Celso Toledo
Guararema	Ivan Brasil
Leme	Profª Altamira Pinke
Itapetininga	Cel. Fernando Prestes

1 A SEE deverá providenciar a efetiva reserva de recursos e encaminhar o Convênio ao Tribunal
2 de Contas do Estado de São Paulo, indicando o critério de escolha do conveniado. Lembramos
3 ainda que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia
4 Legislativa do Estado, nos termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Proc. SEE**
5 **0036/1111/2014** _ Secretaria de Estado da Educação e Instituto da Oportunidade Social - IOS
6 **Parecer 225/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá foi
7 aprovado por unanimidade. Deliberação: A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo
8 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser
9 firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o
10 Instituto da Oportunidade Social - IOS, objetivando a continuidade do Convênio do “Programa
11 IOS de capacitação em administração, tecnologia da informação e direcionamento para o
12 mercado de trabalho”, conforme Decreto nº 59.215/2013. Nada mais havendo a tratar, às
13 catorze horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão.
14 Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada
15 conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de abril de 2015.